

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 131 DE 04 DE AGOSTO DE 1994

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 1994, e no uso de suas competências regimentais, e **considerando:**

- a importância a ser desempenhada pela Medicina Preventiva e Social no presente e no futuro em prol da melhoria da qualidade da saúde da população;
- que o espectro epidemiológico foi largamente ampliado, envolvendo além das Doenças Transmissíveis, muitos outros estados patológicos e agravos à saúde;
- a sua participação no esclarecimento dos determinantes de doenças, e no diagnóstico precoce de muitos males, favorecendo o seu tratamento e prevenção;
- que o aparelho formador necessita promover permanente avaliação nas suas características educacionais para atender com mais propriedade essa situação;
- que a Educação Médica deve ser enfocada em consonância com as diretrizes de uma política de saúde do País, a qual deverá moldar o futuro médico de acordo com a realidade sanitária e com a projeção das hipóteses de sua transformação, em decorrência dos planos de saúde de âmbitos nacional e regional.

RESOLVE:

- Propor que o conteúdo de Medicina Preventiva e Social deva fazer parte de todas as disciplinas do ciclo clínico que compõem o currículo do curso de Medicina, sem prejuízos da disciplina específica de Medicina Preventiva e Social.
 - Propor a introdução do módulo de Medicina Preventiva e Social no internato do curso de graduação em Medicina.
 - Propor à Comissão de Ensino Médico do MEC a criação de Grupo de Trabalho formado por:
 - (um representante da Escola Nacional de Saúde Pública;
 - (um representante dos Departamentos de Medicina Preventiva e/ou Social das seguintes Instituições: Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Pelotas, Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Faculdade de Medicina da USP/São Paulo, Universidade Estadual de Londrina, Faculdade de Medicina da UNICAMP, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Faculdade de Medicina de Botucatu;
 - (um representante da Associação de Docentes de Medicina Preventiva e Social do Rio de Janeiro;
 - (um representante do Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas.
 - (um representante da Faculdade de Saúde Pública da USP;
 - (um representante da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos para o SUS do Ministério da Saúde.
- O objetivo desse grupo será preparar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis para igual período, proposta de conteúdos e metodologias constitutivas tendo em vista os itens 1 e 2 desta Resolução.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 131, de 04 de agosto de 1994, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde